

REGULAMENTO DE BENEFÍCIOS EDUCACIONAIS

A COFAC – Cooperativa de Formação e Animação Cultural, Crl. aprova o **Regulamento de Benefícios Educacionais**, aplicável aos estabelecimentos de que é entidade instituidora, a **Universidade Lusófona**, o **ISMAT – Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes** e o **ISDOM – Instituto Superior D. Dinis**, nos termos e condições, adiante definidos.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento tem como objeto a definição das regras de concessão de benefícios educacionais respeitantes à **Universidade Lusófona**, ao **ISMAT – Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes** e ao **ISDOM – Instituto Superior D. Dinis**

Artigo 2.º

Âmbito

1.º - São abrangidos por este regulamento:

a) O pessoal docente e o pessoal não docente das instituições de ensino superior indicadas no artigo 1.º deste regulamento;

b) Os familiares do estudante, os familiares do pessoal docente e os familiares do pessoal não docente, no 1.º grau da linha reta ou no 2.º grau da linha colateral que pertençam ao mesmo agregado familiar, inscritos em qualquer dos cursos conferentes de grau ministrados na **Universidade Lusófona**, no **ISMAT – Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes** e no **ISDOM – Instituto Superior D. Dinis**.

i) São familiares no **1.º grau da linha reta**: pai/mãe; sogro/sogra; filhos; enteados/genro/nora/neto;

ii) São familiares no **2.º grau da linha colateral**: cônjuge/união de facto; irmãos/cunhados.

2.º - Os familiares dos estudantes só são abrangidos desde que os estudantes, cumulativamente:

a) Estejam regularmente inscritos em cursos conferentes de grau ministrados na **Universidade Lusófona**, no **ISMAT – Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes** e no **ISDOM – Instituto Superior D. Dinis**;



b) Tenham obtido aproveitamento no ano letivo anterior, nos termos do artigo 4.º deste regulamento;

c) Não tenham qualquer propina ou emolumento vencidos e não liquidados, independentemente, de estarem a cumprir acordo financeiro outorgado com a COFAC – Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C.R.L.

3.º - Os familiares do pessoal docente e do pessoal não docente só são abrangidos desde que os docentes e os não docentes tenham, vínculo contratual, independentemente da sua natureza, com a COFAC - Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C.R.L, pelo menos desde 1 de setembro do ano anterior ao ano do pedido do benefício.

Artigo 3.º

Benefício Educacional

1.º - O benefício educacional consiste na redução ou isenção do valor da propina anual.

2.º - O benefício educacional não se aplica aos emolumentos, excluindo-se desta aplicação, expressamente, os emolumentos respeitantes a:

- a) Candidatura, matrícula e inscrição;
- b) Exames de recurso;
- c) Certidões e cartas de curso;
- d) Declarações;
- e) Seguro escolar.

3.º - O benefício educacional não é acumulável com outros benefícios.

Artigo 4.º

Reduções do valor da propina

1.º - As reduções do valor da propina anual, em percentagem, atribuídas em percentagem, são as seguintes:

- a) Pessoal docente - 50%;
- b) Pessoal não docente – 50%;
- c) Familiares no 1.º grau da linha reta - 20%;
- d) Familiares no 2.º grau da linha colateral –20%.



214

2.º - No caso dos familiares no 1.º grau da linha reta ou no 2.º grau da linha colateral as reduções, aferidas em conjunto, são:

- a) Para o 1.º elemento – 20%;
- b) Para o 2.º elemento – 25%;
- c) Para o 3.º elemento – 40%
- d) Para os demais elementos - 50%.

Artigo 5.º

Aproveitamento escolar

1.º - Para efeito deste Regulamento, considera-se que o estudante tem aproveitamento escolar quando aprova ao número de ECTS correspondente a pelo menos 75% dos ECTS fixados para o ano curricular (completo) do ciclo de estudos em que esteve inscrito no ano letivo anterior ao do pedido de aplicação do benefício escolar.

2.º - No caso da primeira inscrição considera-se que o estudante tem aproveitamento escolar quando:

- a) No 1.º Ciclo de estudos a nota de candidatura é igual ou superior a 12 valores;
- b) Nos 2.º e 3.º ciclos de estudo quando a classificação final da anterior habilitação académica conferente de grau é, respetivamente, igual ou superior a 14 ou a 16 valores.

Artigo 6.º

Atribuição e renovação do benefício educacional

1.º - O benefício educacional deve ser requerido no prazo de 15 (quinze) úteis a contar da data da inscrição do beneficiário no respetivo ano letivo.

2.º - O benefício educacional é renovável, no pressuposto da manutenção dos devidos requisitos, e desde que requerido no ato da inscrição.

3.º - O não cumprimento do previsto nos n.ºs 1 e 2 implica a perda do benefício educacional no ano letivo em causa.

Artigo 7.º

Requerimento

A apresentação do pedido é efetuada por via eletrónica, anexando o documento comprovativo que ateste, quando aplicável, a condição de familiar no 1.º grau da linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.



Artigo 8.º

Indeferimento

É causa de indeferimento liminar do pedido:

- a) A entrega do mesmo fora dos prazos estabelecidos;
- b) A instrução incompleta;
- c) A não satisfação das condições a que se referem os n.ºs 2 e 3 o artigo 2º.

Artigo 9.º

Anulação do benefício

A prestação de falsas declarações ou omissão de dados implicam a perda do benefício educacional ficando o estudante obrigado a repor os benefícios indevidamente recebidos.

Artigo 10.º

Validade da aplicação do regulamento

O presente regulamento de benefícios educacionais entra imediatamente em vigor, produz efeitos a partir do ano letivo de 2025/2026, e considera-se sucessivamente renovado, caso não seja revogado.

Lisboa, 1 de agosto de 2025.

O Conselho de Administração



Prof. Doutor Manuel de Almeida Damásio



Prof. Doutor Francisco Faria Ferreira

